

CONTRATO Nº 378/2022

DISPENSA Nº 33/2022  
PROCESSO Nº 0012743/2022

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS CAMINHÃO COLETA DE LIXO DE VW 13180 PLACA NKF 6762, IVECO EUROCARGO 170 E 22 DE PLACA HLF 5385, CAMINHÃO IVECO/TECTOR OPERACIONAL 170 E 22 DE PLACA OQM 9947, VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS. COMO SEGUE:** -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - **CONTRATADO: ADRIANA OLIVEIRA DA COSTA 08075692675**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.113.281/000-17, localizada à Rua 22, N.º. 1755, Bairro João Paulo II, CEP: 38270-000 na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Adriana Oliveira Da Costa, portador do CPF: 080.756.926-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0012743/2022, Dispensa nº 33/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS CAMINHÃO COLETA DE LIXO DE VW 13180 PLACA NKF 6762, IVECO EUROCARGO 170 E 22 DE PLACA HLF 5385, CAMINHÃO IVECO/TECTOR OPERACIONAL 170 E 22 DE PLACA OQM 9947, VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**, tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
------	------	----	-----------	----------------	------------

0001	2	UN	CHAPA 1/4 DOB EM U COMP 950	341,50	683,00
0002	1	UN	CHAPA 1/4 DOB. EM U COMP 2120	402,80	402,80
0003	1	UN	CHAPA 1/8 2170 X 3760	3.293,00	3.293,00
0004	2	UN	CHAPA 1/8 COMP. 2615 DOB.CF.MODELO C/ REFORÇO	580,40	1.160,80
0005	2	UN	CHAPA 1/8 CORTADA 460 X 900	440,00	880,00
0006	1	UN	CHAPA 1/8 DOB. EM L 600 X 30 COMP .2300	745,20	745,20
0007	9	UN	CHAPA 3/16 E 1/4 ( MODELOS )	243,00	2.187,00
0008	2	UN	CHAPA 5/16 DOB. EM U COMP 1200	310,00	620,00
0009	4	UN	CHAPA 5/16 DOB. EM U COMP 200	57,05	228,20

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
0001	1	SE	MAO DE OBRA	870,00	870,00

#### 4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;

4.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

##### 4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por 90 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

5.1 - A vigência deste contrato será de apenas um dia, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O serviço objeto deste, deverá ser prestado conforme proposta apresentada.

## **7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).

7.2 - O pagamento será de imediato, ou seja, na assinatura do contrato, mediante aprovação pela secretaria responsável.

7.3 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## **8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

## **9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte;

02.02.13.01.15.452.0011.05.2.509.3.3.90.30.0000 - 02.02.13.01.15.452.0011.05.2.509.3.3.90.39.0000

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 27 de Dezembro de 2022.

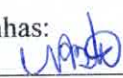
  
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ADRIANA OLIVEIRA DA COSTA 08075692675

Adriana Oliveira Da Costa  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 100 744 686 26

  
CPF:

081.326.016.70